
Para: Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto: Acompanhamento de Doentes – Evacuações - ofício DRS-Sai/2016/2247, de 13 de julho de 2016

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e Recursos Humanos

Class.:C/E.2020/4

Na sequência de despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde, de 19 de outubro de 2019, os esclarecimentos prestados pelo nosso ofício DRS-Sai/2016/2247, de 13 de julho de 2016, ficam sem efeito, passando a Circular Normativa n.º 24, de 4 de setembro de 1992, com as alterações introduzidas pela Circular Normativa n.º 14, de 18 de abril de 2016, a ser interpretada à luz dos esclarecimentos que seguem:

- 1- O trabalho suplementar é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.
- 2- Assim, só pode ser considerado como período de prestação de trabalho extraordinário aquele em que houver efetiva prestação de trabalho, não podendo ser contabilizado os tempos de descanso, ainda que fora da localidade onde o profissional de saúde desempenha a sua atividade.
- 3- De igual modo, o período de tempo a considerar para efeitos de pagamento de horas suplementares deve ser contabilizado a partir da hora em que o profissional de saúde cessa o período normal de trabalho diário, não



podendo ocorrer uma sobreposição com a remuneração devida pelo cumprimento do período normal de trabalho.

O Diretor Regional

